

Resolução A/75/22

Resolução pacífica da questão da Palestina

A Assembleia Geral,

Recordando as suas resoluções relevantes, incluindo as adoptadas na sua décima sessão especial de emergência,

Recordando também a sua resolução 73/89 de 6 de Dezembro de 2018, intitulada "Paz abrangente, justa e duradoura no Médio Oriente",

Recordando ainda resoluções relevantes do Conselho de Segurança, incluindo as resoluções 242 (1967) de 22 de Novembro de 1967, 338 (1973) de 22 de Outubro de 1973, 478 (1980) de 20 de Agosto de 1980, 1397 (2002) de 12 de Março de 2002, 1515 (2003) de 19 de Novembro de 2003, 1544 (2004) de 19 de Maio de 2004, 1850 (2008) de 16 de Dezembro de 2008 e 2334 (2016) de 23 de Dezembro de 2016,

Tendo considerado o relatório do Secretário-Geral apresentado em conformidade com o pedido formulado na sua resolução 74/11 de 3 de Dezembro de 2019,

Recordando a sua resolução 58/292 de 6 de Maio de 2004,

Reafirmando a responsabilidade permanente das Nações Unidas no que diz respeito à questão da Palestina até que esta seja resolvida em todos os seus aspectos de acordo com o direito internacional e as resoluções relevantes,

Convencida de que a obtenção de uma solução justa, duradoura e abrangente da questão da Palestina, o núcleo do conflito israelo-árabe, é imperativa para a obtenção de uma paz e estabilidade abrangentes e duradouras no Médio Oriente,

Sublinhando que o princípio da igualdade de direitos e autodeterminação dos povos está entre os objectivos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas,

Reafirmando o princípio da inadmissibilidade da aquisição de território pela força,

Recordando a sua Resolução 2625 (XXV) de 24 de Outubro de 1970, e reiterando a importância de manter e reforçar a paz internacional fundada na liberdade, igualdade, justiça e respeito pelos direitos humanos fundamentais, e de desenvolver relações amigáveis entre as nações, independentemente dos seus sistemas políticos, económicos e sociais ou do nível do seu desenvolvimento,

Sublinhando a necessidade de respeito e preservação da integridade territorial e unidade do Território Palestino Ocupado, incluindo Jerusalém Oriental,

Recordando o parecer consultivo emitido em 9 de Julho de 2004 pelo Tribunal Internacional de Justiça sobre as consequências jurídicas da construção de um muro no Território Palestino Ocupado, e recordando também as suas resoluções ES-10/15 de 20 de Julho de 2004 e ES-10/17 de 15 de Dezembro de 2006,

Reafirmando a ilegalidade das actividades dos colonatos israelitas e todas as outras medidas unilaterais destinadas a alterar a composição demográfica, o carácter e o estatuto da Cidade de Jerusalém e do Território Palestino Ocupado no seu conjunto, incluindo o muro e o seu regime associado, e exigindo a sua cessação imediata,

Sublinhando a importância da segurança, protecção e bem-estar de todos os civis em toda a região do Médio Oriente, e condenando todos os actos de violência e terror contra civis de todos os lados,

Apelando ao pleno respeito pelo direito internacional, incluindo a protecção da vida civil, bem como a promoção da segurança humana, a desescalada da situação, o exercício de contenção, incluindo de acções e retórica provocatórias, e o estabelecimento de um ambiente estável conducente à busca da paz,

Sublinhando a necessidade de serem tomadas medidas para garantir a segurança e protecção da população civil palestina em todo o Território Palestino Ocupado, em conformidade com as disposições e obrigações do direito humanitário internacional, e tomando nota do relatório do Secretário-Geral sobre a protecção da população civil palestina,

Sublinhando também a necessidade de assegurar a responsabilização por todas as violações do direito humanitário internacional e do direito internacional dos direitos humanos a fim de pôr fim à impunidade, assegurar a justiça, dissuadir novas violações, proteger os civis e promover a paz,

Recordando o reconhecimento mútuo, há 27 anos, entre o Governo do Estado de Israel e a Organização de Libertação da Palestina, o representante do povo palestino, e salientando a necessidade urgente de esforços para assegurar o pleno cumprimento dos acordos celebrados entre as duas partes,

Sublinhando a necessidade, em particular, de uma paragem imediata de todas as acções contrárias ao direito internacional que prejudiquem a confiança e prejudiquem as questões de estatuto final,

Exortando a esforços renovados e coordenados da comunidade internacional no sentido de restaurar um horizonte político e de avançar e acelerar a conclusão de um tratado de paz para alcançar sem demora o fim da ocupação israelita que começou em 1967, resolvendo todas as questões pendentes, incluindo todas as questões de estatuto final, sem excepção, para uma solução justa, duradoura e pacífica do conflito israelo-palestino, de acordo com a base internacionalmente reconhecida da solução de dois Estados, e do conflito israelo-árabe, para a obtenção de uma paz abrangente no Médio Oriente,

Reconhecendo os esforços que estão a ser empreendidos pelo Governo palestino, com apoio internacional, para reformar, desenvolver, reforçar e preservar as suas instituições e infra-estruturas, apesar dos obstáculos apresentados pela ocupação israelita em curso, elogiando a este respeito os esforços em curso para desenvolver as instituições de um Estado palestino independente, e salientando a necessidade de promover a reconciliação interna palestina,

Manifestando preocupação com os riscos que se apresentam para os significativos avanços alcançados, como confirmado pelas avaliações positivas das instituições internacionais relativamente à prontidão para o Estado, devidos ao impacto negativo da actual instabilidade e crise financeira que o Governo palestino enfrenta e à contínua ausência de um horizonte político credível,

Congratulando-se com os esforços em curso do Comité de Ligação Ad Hoc para a Coordenação da Assistência Internacional aos Palestinos, presidido pela Noruega, e registando a sua recente reunião virtual realizada a 2 de Junho de 2020,

Reconhecendo a contribuição positiva do Quadro de Cooperação para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, que visa, *inter alia*, melhorar o apoio e a assistência ao desenvolvimento do povo palestino e reforçar a capacidade institucional de acordo com as prioridades nacionais palestinas,

Congratulando-se com a realização da reunião da Conferência sobre Cooperação entre Países da Ásia Oriental para o Desenvolvimento Palestino em Ramala e Jericó, em Julho de 2019, para apoiar os esforços palestinos no sentido de um Estado palestino independente através da partilha da experiência dos países da Ásia Oriental no desenvolvimento económico e da exploração de meios eficazes de cooperação, destinados a contribuir para a promoção do desenvolvimento palestino, do processo de paz no Médio Oriente e da estabilidade regional,

Tomando nota do pedido de admissão da Palestina nas Nações Unidas, apresentado a 23 de Setembro de 2011,

Tomando igualmente nota da sua resolução 67/19 de 29 de Novembro de 2012, pela qual, entre outras coisas, foi concedido à Palestina o estatuto de Estado não membro observador nas Nações Unidas, e registando ainda o relatório de acompanhamento do Secretário-Geral,

Reconhecendo os esforços que estão a ser desenvolvidos pela sociedade civil para promover uma solução pacífica para a questão da Palestina,

Sublinhando a urgência de se conseguir sem demora o fim da ocupação israelita que começou em 1967,

Afirmando mais uma vez o direito de todos os Estados da região a viverem em paz dentro de fronteiras seguras e internacionalmente reconhecidas,

Recordando a Iniciativa de Paz Árabe, adoptada pelo Conselho da Liga dos Estados Árabes na sua décima quarta sessão, realizada em Beirute a 27 e 28 de Março de 2002, e salientando a sua importância nos esforços para alcançar uma paz justa, duradoura e abrangente,

1. *Reitera o seu apelo* à obtenção, sem demora, de uma paz abrangente, justa e duradoura no Médio Oriente com base nas resoluções pertinentes das Nações Unidas, incluindo a Resolução 2334 (2016) do Conselho de Segurança, os termos de referência de Madrid, incluindo o princípio da terra pela paz, a Iniciativa de Paz Árabe e o roteiro do Quarteto, e um fim à ocupação israelita que começou em 1967, inclusive de Jerusalém Oriental, e reafirma a este respeito o seu apoio inabalável, em conformidade com o direito internacional, à solução de dois Estados de Israel e da Palestina, vivendo lado a lado em paz e segurança dentro de fronteiras reconhecidas, com base nas fronteiras pré-1967;

2. *Salienta* a necessidade de desenvolver urgentemente esforços colectivos para lançar negociações credíveis sobre todas as questões de estatuto final no processo de paz no Médio Oriente, com base nos termos de referência de longa data e em parâmetros claros, e dentro do prazo especificado pelo Quarteto na sua declaração de 21 de Setembro de 2010, e apela uma vez mais à intensificação dos esforços das partes, inclusive através de negociações sérias, com o apoio da comunidade internacional, no sentido da conclusão de um acordo de paz final justo, duradouro e abrangente;

3. *Apela* à reunião oportuna de uma conferência internacional em Moscovo, conforme previsto pelo Conselho de Segurança na sua resolução 1850 (2008), para o avanço e aceleração da consecução de um acordo de paz justo, duradouro e abrangente;

4. *Salienta* que o cumprimento e o respeito da Carta das Nações Unidas e do direito internacional, incluindo o direito humanitário internacional e o direito internacional dos direitos humanos, são uma pedra angular da paz e da segurança na região;

5. *Exorta* ambas as partes a agirem de forma responsável e em conformidade com o direito internacional e os seus anteriores acordos e obrigações, tanto nas suas políticas como nas suas acções, a fim de, com o apoio do Quarteto e de outras partes interessadas, inverterem urgentemente as tendências negativas, incluindo todas as medidas tomadas no terreno que sejam contrárias ao direito internacional, e criarem as condições necessárias para um horizonte político credível e para o avanço dos esforços de paz;

6. *Apela* a Israel, a potência ocupante, para que cumpra estritamente as suas obrigações ao abrigo do direito internacional e cesse todas as suas medidas contrárias ao direito internacional, incluindo todas as acções unilaterais no Território Palestino Ocupado, incluindo Jerusalém Oriental, que visem alterar a composição demográfica, o carácter e o estatuto do Território, e, por conseguinte, antecipar o resultado final das negociações de paz, e recorda a este respeito o princípio da inadmissibilidade da aquisição de território pela força e, por conseguinte, a ilegalidade da anexação de qualquer parte do Território Palestino Ocupado, incluindo Jerusalém Oriental, que constitui uma violação do direito internacional, mina a viabilidade da solução de dois Estados e desafia as perspectivas de obtenção de uma solução pacífica e de uma paz justa, duradoura e abrangente;

7. *Salienta* a necessidade, em particular, de uma cessação imediata de todas as actividades de colonatos, confiscação de terras e demolições de casas, da prossecução de medidas que garantam a responsabilização e para a libertação dos prisioneiros e para o fim das detenções e prisões arbitrárias;

8. *Salienta igualmente* a necessidade de respeito e preservação da unidade territorial, contiguidade e integridade de todo o Território Palestino Ocupado, incluindo Jerusalém Oriental;

9. *Sublinha ainda* a necessidade de uma cessação imediata e completa de todos os actos de violência, incluindo ataques militares, destruição e actos de terror, bem como de todos os actos de provocação e incitamento;

10. *Reafirma* o seu empenho, em conformidade com o direito internacional, na solução de dois Estados de Israel e Palestina, vivendo lado a lado em paz e segurança dentro de fronteiras reconhecidas, com base nas fronteiras anteriores a 1967;

11. *Sublinha* a este respeito a afirmação do Conselho de Segurança na sua Resolução 2334 (2016) da sua determinação em examinar formas e meios práticos para assegurar a plena implementação das suas resoluções pertinentes;

12. *Apela para:*

(a) A retirada de Israel do território palestino ocupado desde 1967, incluindo Jerusalém Oriental;

(b) A realização dos direitos inalienáveis do povo palestino, principalmente o direito à autodeterminação e o direito ao seu Estado independente;

(c) Uma resolução justa do problema dos refugiados palestinos, em conformidade com a sua resolução 194 (III) de 11 de Dezembro de 1948;

13. *Apela* a todos os Estados, em conformidade com as suas obrigações nos termos da Carta e das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança, para *inter alia*:

(a) Não reconhecerem quaisquer alterações às fronteiras anteriores a 1967, inclusive no que diz respeito a Jerusalém, para além das acordadas pelas partes através de negociações, nomeadamente assegurando que os acordos com Israel não implicam o reconhecimento da soberania israelita sobre os territórios ocupados por Israel em 1967;

(b) Distinguir, nas suas negociações relevantes, entre o território do Estado de Israel e os territórios ocupados desde 1967;

(c) Não prestar ajuda ou assistência às actividades de colonatos ilegais, incluindo não prestar a Israel qualquer assistência a ser utilizada especificamente em relação aos colonatos nos territórios ocupados, em conformidade com a resolução 465 (1980) do Conselho de Segurança de 1 de Março de 1980;

(d) Respeitar e assegurar o respeito pelo direito internacional, em todas as circunstâncias, inclusive através de medidas de responsabilização, em conformidade com o direito internacional;

14. *Insta* todos os Estados e as Nações Unidas a continuarem e acelerarem a prestação de assistência económica, humanitária e técnica ao povo palestino e ao Governo palestino durante este período crítico, a fim de ajudar a aliviar a grave situação humanitária no Território Palestino Ocupado, incluindo Jerusalém Oriental, que é terrível na Faixa de Gaza, a reabilitar a economia e as infra-estruturas palestinianas e a apoiar o desenvolvimento e o reforço das instituições palestinianas e os esforços de construção de um Estado palestino em preparação para a independência;

15. *Solicita* ao Secretário-Geral, nomeadamente através do seu Coordenador Especial para o Processo de Paz no Médio Oriente e Representante Pessoal junto da Organização de Libertação da Palestina e da Autoridade Palestina, que prossiga os seus esforços com as partes envolvidas, e em consulta com o Conselho de Segurança, incluindo no que diz respeito ao relatório exigido nos termos da resolução 2334 (2016), no sentido da consecução de uma resolução pacífica da questão da Palestina e da promoção da paz na região, e que apresente à Assembleia Geral, na sua septuagésima sexta sessão, um relatório sobre estes esforços e sobre a evolução desta questão.

35.ª sessão plenária

2 de Dezembro de 2020

[versão portuguesa de responsabilidade do MPPM]